



Ofício n. 101/2025

Itapoá, 19 de agosto de 2025.

A Sua Excelência
Lanna Gabriela Bruning Simoni
Promotora de Justiça
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapoá
Assunto: Resposta com relação ao Recomendação no 0001/2025/01PJ/ITP

Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça,

Em atenção à Recomendação nº 0001/2025/01PJ/ITP, e em continuidade ao **Relatório Jurídico nº 110/2025** já encaminhado por esta Casa Legislativa, vimos complementar as informações com a juntada do **Parecer Jurídico nº 1231/2025**, emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Itapoá, após a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 16/2025.

O referido parecer, em consonância com os parâmetros constitucionais (art. 37, inciso V, da Constituição Federal) e com a jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal no **Tema 1010**, concluiu que os cargos em comissão devem se restringir às atribuições de direção, chefia e assessoramento, não sendo admissível sua utilização para funções técnicas, burocráticas ou operacionais.

A análise minuciosa das atribuições constantes nos anexos do PLC nº 16/2025 revelou a existência de cargos classificados como “**incompatíveis**” (com atribuições mistas ou predominantemente técnicas/administrativas, que poderiam ser exercidas por servidores efetivos mediante função gratificada) e cargos considerados “**ilegais**”, em afronta direta ao art. 37, V, da Constituição Federal, por preverem atividades essencialmente técnicas ou operacionais.

A manutenção dessas disposições pode implicar vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, ensejando risco de responsabilização do gestor público e eventual controle judicial ou administrativo.

Diante dessas conclusões, a Assessoria Jurídica desta Casa recomendou que as Comissões Permanentes da Câmara orientem o Poder Executivo Municipal a apresentar projeto de lei substitutivo, a fim de suprimir as atribuições incompatíveis; adequar as funções às hipóteses constitucionais de direção, chefia e assessoramento; e avaliar a necessidade de extinção dos cargos cuja manutenção seja manifestamente ilegal.

O parecer jurídico e demais documentos referentes ao Projeto de Lei Complementar n. 16/2025 podem ser acessados pelo link <https://sapl.itapoa.sc.leg.br/materia/14091>.

Assim, reiteramos a este Órgão Ministerial o compromisso institucional da Câmara Municipal de Itapoá em zelar pela conformidade constitucional e legal de seus atos legislativos, adotando as medidas cabíveis para assegurar a observância da Constituição Federal e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Sem mais para o momento, reiteramos nossa total disposição para colaborar com as investigações.

Atenciosamente,

Ivan da Luz
Presidente
Câmara Municipal de Itapoá
[assinado digitalmente]

Jaqueline de Fátima Cordeiro – OAB/PR 64.451

Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Itapoá
[assinado digitalmente]

Karolina Vitorino – OAB/SC 57.718

Analista Jurídica
Câmara Municipal de Itapoá
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>